



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.575 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o §4º do Art. 20 da Lei Municipal nº 4.074 de 07 de janeiro de 2011.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.074, de 07 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.

§1º;

§2º;

§3º;

§ 4º A frequência dos servidores que estiverem cedidos à Câmara Municipal de Nova Iguaçu e lotados nos Gabinetes dos Vereadores, será confeccionada e encaminhada mensalmente à Diretoria Geral da Câmara, através de formulário próprio, até o dia 20 de cada mês, cabendo ao Diretor Geral compilar a informação e encaminhar ao órgão cedente até o dia 30 de cada mês;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado em 17.02.2016 – ZM Notícias